

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE NOVA LONDRINA

### **VARA CRIMINAL DE NOVA LONDRINA** - PROJUDI

Avenida Severino Pedro Troian, 601 - Centro - Nova Londrina/PR - CEP: 87.970-000 - Fone: 44-3432-1266 - E-mail: nl-ju-scr@tjpr.jus.br

### Autos nº. 0002530-20.2019.8.16.0121

Processo: 0002530-20.2019.8.16.0121 Classe Processual: Cautelar Inominada Criminal Assunto Principal: Cautelar Inominada - Incidental

Data da Infração: 23/10/2019

Requerente(s): • CORREGEDORIA DE ÁREA NOROESTE Requerido(s): • VARA CRIMINAL DE NOVA LONDRINA

Trata-se de representação efetuada pelo GAECO Maringá/PR, visando a prorrogação da interceptação telefônica, e quebra de dados telefônicos e telemáticos deferidos em mov.12.1 em relação a alguns alvos, bem com a inclusão de novos terminais (mov.18).

Aduz a autoridade policial que são medidas necessárias a fim de avançar nas investigações criminais, eis que em razão da interceptação da deferida por este juízo, a organização criminosa revelou-se maior e mais complexa, sendo que apresentou os motivos, de forma pormenorizada, da prorrogação e inclusão de novos terminais a serem interceptados.

O Ministério Público, em parecer, pugnou pelo deferimento dos pedidos (mov.18.1).

É o relatório, passo a decidir.

Pois bem. É cediço que a interceptação e gravação telefônica ocorrem por determinação judicial e perduram pelo tempo necessário à elucidação dos fatos delituosos, bem como a quebra de dados telefônicos e telemáticos.

Conforme relatório, o último período deferido reforçou as suspeitas de que estejam envolvidos em associação criminosa no roubo em tese simulado de 23 de outubro de 2019.

Nesse sentido, tem-se que foi apurado que apurou-se que	trabalha como
motorista para o já investigado	conduzindo o conjunto
mecânico	
Com base em tais informações, e em reestudo das imagens do crime em tela inverterceiro elemento que aparece nas imagens de segurança do Posto trata-se foi possível em razão de imagens comparativas constates dos autos.	
Além disso, apurou-se que rabalha como motorista para o já inve	estigado
conduzindo o conjunto mecânico	

Reforçando tal suspeita, tem-se que no dia 06 de novembro de 2019, a Polícia Militar de Apucarana/PR, na rodovia PR 170, KM 03, zona rural, abordou o retromencionado veículo placa o qual era conduzido por sendo que teria sido objeto de apreensão por decorrência de um alerta lançado no sistema policial. (BO2019/1301837), e REB/GOTTI, placa

Tal alerta, consoante relatório, deu-se em razão de que um terceiro teria registrado um boletim de ocorrência contra uma transportadora por si contratada, em razão de esta não haver entregado sua carga no local e data convencionados. E como o caminhão utilizado para a logística era aquele de placa , a polícia lançou no sistema o referido alerta. (BO n. 2019/1206704). Assim, a autoridade policial aponta que em que pese tal fato seja possivelmente independente do aqui investigado, pode estar inserido em no contexto da organização criminosa alvo. Portanto, necessária a extensão das medidas deferidas aos numerais de quais sejam, 44-44-(VIVO). Seguindo relatório, tem-se que a pessoa foi quem teria noticiado o suposto roubo, em iguais circunstâncias do crime aqui investigado. Como fatos consta que no dia 19 de setembro de 2019, por volta das 21h30, na Rodovia BR 376, altura do contorno do município de Mandaguari/PR, três indivíduos não identificados, em concurso e mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, teriam subtraído o caminhão placa acoplado ao semirreboque placa , que transportava trinta e duas mil toneladas de óleo degomado vegetal, e era conduzido por seu proprietário Supostamente mantido sob domínio dos autores do roubo, narrou ter sido libertado apenas na manhã do dia seguinte, por volta das 10h, na Rodovia dos Imigrantes, em São Paulo/SP, onde lavrou boletim de ocorrência no 97 DP de Americanópolis. (BO 1815/2019) Apenas em 26 de setembro de 2019 procurou uma delegacia de polícia no Paraná, para noticiar o ocorrido. A ligação com a quadrilha investigada vem com um diálogo capturado entre comentou-se que (presume-se que devia ao segundo R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais). (áudio índice se dispôs a quitar o débito em nome de Tendo em vista os 137954323), sendo que em receptação de cargas, susepeita-se indícios do envolvimento de que mencionada dívida decorra do preço ajustado pelo produto desaparecido na posse de em 19 de setembro de 2019. Portanto, necessária a extensão das medidas deferidas aos numerais de quais sejam, 44-Por fim, consta do relatório que no dia 14 de novembro de 2019, o alvo entrou em contato com o para encomendar algo com aparências de ilegalidade, conforme destoa-se do diálogo colacionado em relatório, o qual me reporto (mov.19.1), consistindo em possivelmente encontrou um produto de crime a e, por outro, estaria à que procura de comparsas para o cometimento de crimes, na linha do que já vem sendo investigado. Portanto, necessária a extensão das medidas deferidas aos numerais de quais sejam, 15-

Assim, demonstrou-se, por ora, que a organização criminosa alvo é uma organização complexa, envolvendo diversos indivíduos, nas quais relata-se a prática de diversos crimes de roubo tendo como

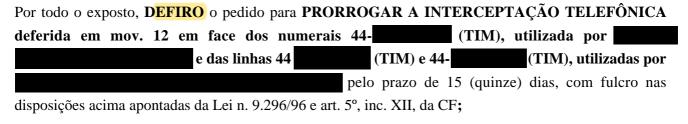
alvos cargas de caminhões.

A prorrogação da interceptação telefônica, e quebra de dados telefônicos e telemáticos continuam a serem necessários e imprescindíveis para apuração dos crimes e futuro desmantelamento da organização. Ainda, a inclusão de terminais requeridos também se faz necessário, eis que demonstrado que possivelmente também integram a quadrilha em questão.

Confirma-se, pelo novo relatório apresentado, a permanência da imprescindibilidade das medidas pleiteadas, para esclarecimento e elucidação dos crimes, bem como identificação dos chefes, comparsas e integrantes da quadrilha.

O interesse, a necessidade e o preenchimento dos requisitos legais do art. 2°, incs. I a III e parágrafo único; 3°, inc. II; e art. 4°, todos da Lei n. 9.296/96, bem como a adequação ao contido no art. 5°, inc. XII, da CF, necessários para o deferimento da interceptação telefônica, quebra de dados telefônicos e telemáticos, encontram-se perfeitamente demonstrados na decisão que deferiu as medidas em mov.12 e prorrogações e inclusão de novos terminais das decisões que se sucederam.

Desta feita, estando devidamente comprovada a urgência, a necessidade, o interesse na interceptação e o preenchimento dos requisitos legais, <u>impõe-se o deferimento da prorrogação das medidas já em curso e a inclusão dos novos terminais telefônicos</u>, na forma pretendida pela autoridade policial de acordo com a fundamentação das decisões anteriores, *aliunde* de mov.12.1.



DEFIRO A INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA, bem como a QUEBRA DE SIGILO DE DADOS TELEFÔNICOS e TELEMÁTICOS, determinando-se a imediata quebra do sigilo telefônico e autorizo a interceptação das comunicações telefônicas e monitoramento de chamadas, inclusive mensagens de texto, dos seguintes terminais telefônicos: a) 44- (VIVO) e 44- (OI), ambas de (VIVO), utilizada por

DEFIROQUEBRA DE SIGILO DE DADOS TELEFÔNICOS e TELEMÁTICOS, pelo período compreendido entre 01/01/2019 e 14/11/2019, para que assim a equipe investigativa tenha acesso a registros pretéritos de todos os terminais objeto de devassa nos presentes autos, de modo a possibilitar a obtenção de informações como geoposicionamento de ERB's, extrato de chamadas recebidas e efetuadas, e extrato de torpedos SMS recebidos e efetuados, dos seguintes numerais: 44 (TIM), utilizada por (TIM), utilizada por (TIM), utilizada por (TIM). utilizada por (TIM), utilizada por (TIM), utilizada por (TIM), utilizadas por 44 (TIM), utilizada por : 44-(VIVO) e ; 44 (OI), ambas de (TIM), de

(VIVO), utilizada por

; e da linha (15)

Expeçam-se os ofícios nos termos já definidos em mov.12.1, além dos pugnados pela autoridade policial em mov. 14.1, 18.1 e 19.1, por trataram-se de operacionalização.

A presente decisão serve como ofício/mandado.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à autoridade policial requerente, a qual deverá cumprir o disposto no art. 6°, § 2°, da Lei n. 9.296/96.

Nova Londrina, datado e assinado digitalmente.

Mario Augusto Quinteiro Celegatto

Juiz de Direito

# GAECO GRUPO DE ATUACAD ESPECIAL DE COMBIATE AN CHIME OFFICIAL DE COMBIATE AN CHIME OFFICIAL DE COMBIATE AND CHIME OFFICIAL D

### RESERVADO

**GAECO** 

## GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO <u>NÚCLEO REGIONAL DE MARINGÁ</u>

Oficio nº 1005/19

Maringá, 22 de novembro de 2019.

Operação: Chorão - 02 Processo: 0002530-20.2019.8.16.0121

Processo: 0002530-20.2019.8.16.0121 Ref: Decisão Judicial 22/11/2019

#### Prezado Gerente:

	Considerando que a	a decisão e	em epígrafe, q	ue determin	a o
afastamento dos sigilos	das comunicações telefôn	icas e telen	náticos das segi	<mark>uintes pess</mark> o	as e
terminais:	terminal	telefônico	_44-		
	terminal telefônico 44-		e 44-9		
termianl	telefônico, 44	e 449	; (		
terminal telefônico 44	e		terminal	telefônico	15-

2. Posto isso, solicitamos o fornecimentos dos seguintes dados: a) informação pessoais (nome, e-mail, telefone e endereço); b) histórico de localicação, com linha de tempo das atividades diárias, fornecendo histórico de locais frequentados e trajetos realizados; c) informar os dispositivos que estão vinculados a conta Google; d) espelho da conta de e-mail; e) espelho dos registros e conteúdo do Google Drive.

Aproveito a oportunidade para reiterar-lhe protestos de cordial estima e elevada consideração.

DIOGENES RENATO DA Assinado de forma digital por DIOGENES RENATO DA SILVA:02192409907 SILVA:02192409907 Dados: 2019.11.22 17:01:49 -03'00'

2° Ten. QEOPM Diógenes Renato da Silva, Oficial PMPR – Núcleo Gaeco Maringá.

Google Internet Brasil, Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 18° Andar, CEP 04538-133, SAO PAULO/SP.